



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

*A Secretaria para
que proceda o registro no
livro competente. Leia-se
no expediente da próxima
sessão*

*16/08/73
[Signature]*

LEI Nº 12/73, de 14 de agosto de 1.973.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONTRATO QUE INDICA, VINCULAR
RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS E FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL,
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

Eu, José do Espírito Santo Xavier, Prefeito Municipal
de Imperatriz, Estado do Maranhão:

Faço saber que o povo do Município de Imperatriz por
seus representantes legais, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a celebrar contrato com a Companhia de Desenvolvimento Rodoviá-
rio do Maranhão - CODERMA -, destinado a promover a construção
de rodovias constantes do Plano Rodoviário Municipal.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a Companhia de
Desenvolvimento Rodoviário do Maranhão - CODERMA -, dará priori-
dade obrigatória à construção das estradas que ligam a cidade de
Imperatriz - Entroncamento da Cida.

Art. 2º - Para as despesas com a execução das obras in-
dicadas no artigo anterior, o Município contribuirá com a impor-
tância de até G\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) no pra-
zo de 10 (dez) anos, acrescido de juros de 12% (doze por cento)
ao ano e a comissão de serviço de 6% (seis por cento), que corre-
rão à conta de elemento próprio do esquema orçamentário.

Art. 3º - As despesas relativas a desapropriações que
se façam necessárias à construção das Estradas de que trata esta



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Lei, bem como as de sua permanente conserva, são da responsabilidade direta do Município, independentemente da contribuição prevista no artigo anterior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contratos, títulos, documentos e demais papéis necessários à execução da presente Lei.

Art. 5º - Para garantia e pagamento das obras e encargos de que trata o Art. 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante procuração em causa própria, outorgar a Companhia de Desenvolvimento Rodoviário de Maranhão - CODERMA -, poderes especiais para receber do Banco do Brasil S/A ou de qualquer outra entidade pagadora, durante a vigência do contrato mencionado no artigo nº 1º, até 30% (trinta por cento) de cada parcela da quota que caiba ao Município no Fundo de Participação dos Municípios, e 50 % (cinquenta por cento) do Fundo Rodoviário Nacional, a partir do exercício de 1.974.

Art. 6º - Para reforço da garantia de pagamento das obras e seus encargos no artigo 2º, no caso de insuficiência ou falta dos recursos referidos no artigo 5º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Companhia de Desenvolvimento Rodoviário de Maranhão - CODERMA -, procuração com poderes especiais para receber em causa própria, durante a vigência de contrato, quaisquer outras receitas que venham a ser transferidas ou entregues pela União e/ ou pelo Estado do Maranhão para esta Comuna.

Art. 7º - Nos exercícios subsequentes e enquanto não for liquidado o principal e acessório do débito a que se refere o Art. 2º, o Orçamento Municipal consignará recursos anuais não inferiores a importância correspondente a até 30% (trinta por cento) na quota do Fundo de Participação dos Municípios e



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

50% (cinquenta por cento) do Fundo Rodoviário Nacional prevista para cada exercício, consignados no elemento próprio do esquema Orçamentário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, em 14 de agosto de 1.973.

José de Espírito Santo Xavier
Prefeito Municipal

